62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EIRELI.

E-doc nº 20200007.00046 HCAMP

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual n°. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EIRELI., com nome de fantasia ALVO PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.972.943/0001-47, estabelecida na Rua 3, s/nº, Qd. 1 Lote 1, Casa 2, Vila Real, Aparecida de Goiânia, CEP 74.913-545, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

<u>Considerando:</u>

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.











E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 − SAIS − 03083 de 12 de março de 2020-03-18 Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavirus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 - SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 - GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO".

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de dedetização para controle e combate de pragas conforme o ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e seus respectivos ANEXOs naquilo que for aplicável.









Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade com todas as exigências e orientações descritas nos ANEXOS.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, conforme endereço descrito em sua qualificação, sem nenhum custo adicional (frete CIF).

Parágrafo Primeiro - A presente contratação deverá abranger a desinsetização, desratização, eliminação de escorpiões, pombos entre outras pragas urbanas, incorporando ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos, em toda as imediações das unidades, interna e externa inclusive áreas verdes.

Parágrafo Segundo - Plano de trabalho e periodicidade:

a) Pulverização do perímetro das áreas externas: semanalmente;

b) Termonebulização na área externa: mensalmente;

c) Pulverizações redes de esgoto e pluvial: <u>semanalmente</u>;

d) Aplicação de gel nas áreas administrativas: Quinzenalmente;

e) Aplicação de gel nas áreas alimentícias (cozinha e refeitório): Semanalmente;

f) Aplicação de gel nas áreas assistenciais: Semanalmente;

- g) Monitoramento dos setores internos, com aplicação (pulverização ou gel) nas áreas inativas: Mensalmente;
- h) Aplicação de gel nas ambulâncias e veículos: semestralmente ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Informações complementares:

a) DESINSETIZAÇÃO - Aplicar inseticidas inodoro, atrativos à base de gel, com base residual pela ação de ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, etc. Excepcionalmente as aplicações de inseticidas com odor serão executadas nas áreas externas, como expurgo, caixa de esgoto, abrigo de resíduos.

b) DESRATIZAÇÃO - Empregar em local de foco, raticidas em forma de isca

parafinada ou em grânulo, com atrativo.

- c) CONTROLE QUÍMICO Visa eliminar as pragas a partir da utilização de praguicidas (desinsetização e desratização). O controle químico, apesar de a ênfase maior em ações preventivas, também está presente, mas tem papel coadjuvante, complementar às orientações de limpeza e higiene;
 - Insetos rasteiros técnicas de pulverização, atomização, polvilhamento e iscamento. Nas áreas internas o controle de ser executado por meio de iscamento de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna deverá ser elaborado Plano de Ação e submetido à aprovação do CONTRATANTE.







- Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br
- Insetos voadores técnicas de pulverização, atomização e termo nebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Em áreas internas com pacientes, em caso de necessidade, serão colocadas armadilhas adesivas.
- Roedores implementação de portas iscas raticidas ao redor das instalações formando um anel sanitário. Todos as portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios, as portas iscas serão fornecidos por meio de comodado pela empresa CONTRATADA.
- Aves O controle da presença de aves será feito com aplicação de substâncias pegajosas repelentes (gel) aplicadas nas beiras e parapeitos das janelas e outros locais que as aves possam pousar. Com vistas a inibir piolhos, a CONTRATADA deverá empregar medidas, visando o controle de infestação de pombos ou outras aves, junto aos parapeitos das janelas externas, beirais dos telhados junto aos aparelhos de ar-condicionado e em todas as áreas Hospitalares que se faça necessário.
- Animais peçonhentos ou venenosos Controle mecânico e desinsetização adequada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá repor e ou ressarcir o prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá Identificar todos os seus equipamentos, materiais, e utensílios de propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos controlados, utilizando produtos na quantidade necessária e assumindo integral responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores;

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela efetiva realização dos serviços, cuidando para que não haja eventuais interrupções dos serviços prestados;

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** obriga-se a manter a disciplina entre seus técnicos, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, fumar cigarros, cachimbos ou similares nas dependências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá instruir seus colaboradores quanto às necessidades de atender as orientações e boas práticas da CONTRATANTE,







62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

assumir todas as A **CONTRATADA** deverá Parágrafo Décimo Primeiro – responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos funcionários acidentados ou com mal súbito;

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos:

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos químicos registrados no órgão competente do Ministério da Saúde;

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários, para que se apresentem nas Unidades para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá,

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA deverá apresentar, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações, em conformidade com o Art. 20 da Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009: Nome do cliente; Endereço do imóvel.Praga(s) alvo; Data de execução dos serviços; Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), informações sobre antídotos, tratamentos sintomático e de desintoxicação, procedimentos de primeiros socorros e informações para uso médico.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para Parágrafo Décimo Oitavo realização do serviço executado:

- a) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.
- b) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.
- c) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.







5/12

- AGIR
 - d) A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodado armadilhas de combate a roedores e moscas, devendo ser fixadas e devidamente identificados;
 - e) A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de controle de pragas para as unidades de forma individualizada;
 - Responsabilizar-se pela efetiva realização dos serviços, cuidando para que não haja eventuais interrupções dos serviços prestados.
 - g) Cabe a CONTRATADA o controle efetivo e restrito de incidências de roedores e insetos, mantendo-se em patamares mínimos, aumentando a frequência de aplicação e readequação da receita quando e onde se fizer necessário, sob a supervisão do responsável mediante fichas comprobatórias.
 - h) Atender, de imediato, chamados de intercorrências da CONTRATANTE.
 - i) Antes do início das atividades a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:Plano Simplificado de Resíduos Sólidos; PAE Plano de Ação e Emergência; Relação dos Equipamentos de Proteção Individual; Declaração e certificados de treinamentos de biossegurança e NR-32; POP das atividades operacionais de transporte, destinação final, diluição e aplicação das formulações químicas; Comprovação do registro dos insumos junto à ANVISA

Parágrafo Décimo Oitavo – A CONTRATADA deverá ainda atender a Qualificação Técnica: Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária pelo órgão competente; Apresentar Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente; Apresentar licença ambiental expedido pelo órgão ambiental competente; Apresentar registro do responsável técnico habilitado; Apresentar registro junto ao conselho profissional do responsável técnico.

Parágrafo Décimo Nono – O controle de pragas, vetores, desinsetização, desratização e descupinização devem seguir as normas estabelecidas pela ANVISA, constadas na RDC nº 52/2009.

Parágrafo Vigésimo – Fica vedado à CONTRATADA o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da CONTRATANTE, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal finalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO

A **CONTRATADA** irá fornecer em regime de comodato as armadilhas de combate a roedores e moscas, devendo ser fixadas e devidamente identificados, correspondentes ao objeto deste contrato, durante todo o período de vigência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE compromete-se a zelar e a conservar os bens comodatados, obrigando-se a restituí-los em bom estado, observado o desgaste natural do uso regular.





acnmr

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Segundo – Ao término do contrato, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, as armadilhas cedidas em comodato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar todos os serviços de dedetização, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) fornecer informações claras e precisas à CONTRATADA, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.
- d) permitir o acesso às suas instalações, o empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam o prestação de serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) estar devidamente licenciada junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes;
- b) prestar serviços de dedetização para controle e combate de pragas, de infestações de insetos, de roedores e escorpiões;
- c) cumprir com fidelidade o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE quando do cumprimento das etapas de execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se por danos e prejuízos devidamente comprovados, causados à CONTRATANTE, em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato;
- g) recolher as embalagens dos produtos utilizados e promover a devida destinação de acordo com a legislação vigente;
- h) garantir, que os produtos utilizados sejam desodorizados, com baixa toxidade, com aplicação estratégica e localizada, não sendo necessário o deslocamento



SUS L

SES Secretaria de Estado da Gaúcie



total de pessoal ou de pacientes, de forma a não afetar o expediente diário da **CONTRATANTE**;

 i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual total de **R\$ 9.600 (nove mil e seiscentos reais)** incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Evidenciamos que abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual conforme a demanda. Diante disto não caberá a AGIR a obrigatoriedade de contratação do serviço em tela na referida quantidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de inicio da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição m ais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Agência	Conta corrente
1268	1300021457









Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00046 e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data do dia **13/03/2020 à 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou



SES Secretaria de Estado da Canda



colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exeção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências







10/12

62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele, bem como danos e prejuízos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CONTRATANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde quehaja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 19 de março de 2020.

Paula da Silva Lucas Superintendente Executivo / AGIR 894.828.751-68

Alexsandra Cavalcante de Assunção Sócia-Administradora / ALVO

891.505.111-49

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

eraldinn**ý** C. Calixtrato de Souza

PF: 785.484.031-87

11/12







Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ANEXO I

Tabela I – Informações do Serviço Unidade

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL <u>ESTIMADO</u>	VALOR TOTAL ESTIMADO
SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, ELIMINAÇÃO DE ESCORPIÕES, POMBOS ENTRE OUTRAS PRAGAS URBANAS, INCORPORANDO AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS A IMPEDIR A ATRAÇÃO, O ABRIGO, O ACESSO E OU PROLIFERAÇÃO DOS MESMOS, EM TODA AS IMEDIAÇÕES DAS UNIDADES, INTERNA E EXTERNA INCLUSIVE ÁREAS VERDES.	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600









